



**5º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**

**NIRE 35224223291  
CNPJ Nº 12.456.606/0001-15**

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram:

**LESLIE GONZÁLEZ GONZÁLEZ ALFONSO**, cidadã cubana, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 232.703.108-70, portadora da cédula de identidade RNE nº V494998-F (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliada à Rua Gaspar de Lemos, nº 281, torre F, apto. 13, Bairro Panorama, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16013-800;

**ALEJANDRO CAMACHO GONZÁLEZ**, cidadão cubano, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 232.703.078-10, portador da cédula de identidade RNE nº V495000-F (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado na Rua Carlos Wingeter, nº 380, Bairro Jardim Caxambu, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13425-064;

**BRITALDO HERNANDEZ FERNANDEZ**, cidadão cubano, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 232.266.298-40, portador da cédula de identidade RNE nº V493784-2 (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado à Rua Gaspar de Lemos, nº 281, torre F, apto. 13, Bairro Panorama, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16013-800;

**ANSELMO DEL TORO ARCE**, cidadão cubano, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 231.752.608-37, portador da cédula de identidade RNE nº V341559-J (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado à Rua Gaspar de Lemos, nº 281, torre L, apto. 14, Bairro Panorama, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16013-800;

**GEORGE VICTOR DIAZ CALDERÍN**, cidadão cubano, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 231.717.848-40, portador da cédula de identidade RNE nº V388696-C (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado à Rua Paul Harris, nº 619, Bairro Jardim Nova Iorque, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16018-110;

**ENRIQUE PONCE CABALLERO**, cidadão cubano, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 231.798.668-88, portador da cédula de identidade RNE nº V328733-6 (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado à Rua Gaspar de Lemos, nº 281, torre C, apto. 11, Bairro Panorama, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16013-800;

**LAZARO VICTOR QUINTANA GARCIA**, cidadão cubano, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 231.800.398-09, portador da cédula de identidade RNE nº V341532-2 (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado à Rua Gaspar de Lemos,

1 de 17

nº 281, torre G, apto. 11. Bairro Panorama, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16013-800; e

**GENRRY PEREZ REY**, cidadão cubano, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 231.800.118-90, portador da cédula de identidade RNE nº V425741-F (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado à Rua Heitor Villa Lobos, nº 854, Bairro Parque Santa Cecília, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13420-130;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**, com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua David Antunes, nº 230-A, Bairro Vila Monteiro, CEP 13418-435, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em sessão de 10.08.2010 sob o NIRE 35224223291, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social conforme as seguintes cláusulas e condições seguintes:

#### **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

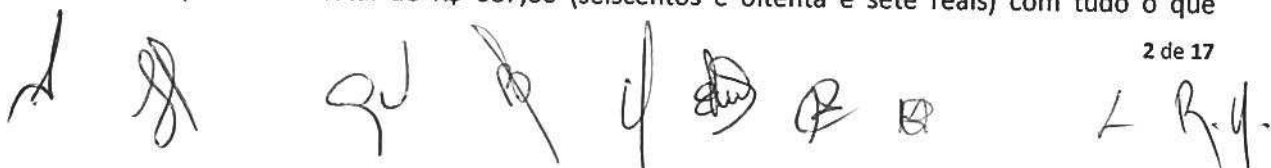
##### **1. Com a expressa anuência dos demais Sócios:**

(i) a sócia **LESLIE GONZÁLEZ GONZÁLEZ ALFONSO**, acima qualificada, neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 2.904 (duas mil novecentas e quatro) quotas por ela detidas no capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais) com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, para o novo sócio **RENATO HERSZENHAUT**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade RG nº 30.298.287-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.278.658-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mateus Grou, nº 285, apto 34, Pinheiros, CEP: 05415-050;

(ii) o sócio **ALEJANDRO CAMACHO GONZÁLEZ**, acima qualificado, neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 3.043 (três mil e quarenta e três) quotas por ele detidas no capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 3.043,00 (três mil e quarenta e três reais) com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, para o novo sócio **RENATO HERSZENHAUT**, acima qualificado;

(iii) o sócio **BRITALDO HERNANDEZ FERNANDEZ**, acima qualificado, neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 2.373 (duas mil trezentas e setenta e três) quotas por ele detidas no capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 2.373,00 (dois mil trezentos e setenta e três reais) com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, para o novo sócio **MICHEL RAPAPORT**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 23.763.482-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.999.528-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tavares Cabral, nº 209, apto. 42, Pinheiros, CEP: 05423-030;

(iv) o sócio **ANSELMO DEL TORO ARCE**, acima qualificado, neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 687 (seiscentas e oitenta e sete) quotas por ele detidas no capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais) com tudo o que



DUCE SP  
13 09 15

representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, para o novo sócio MICHEL RAPAPORT, acima qualificado;

(v) o sócio GENRRY PEREZ REY, acima qualificado, neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 687 (seiscentas e oitenta e sete) quotas por ele detidas no capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais) com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, para o novo sócio MICHEL RAPAPORT, acima qualificado;

(vi) o sócio ENRIQUE PONCE CABALLERO, acima qualificado, neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 687 (seiscentas e oitenta e sete) quotas por ele detidas no capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais) com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, para o novo sócio MICHEL RAPAPORT, acima qualificado;

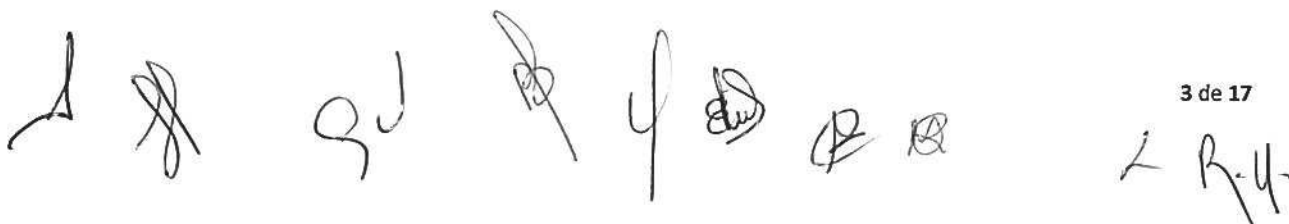
(vii) o sócio LAZARO VICTOR QUINTANA GARCIA, acima qualificado, neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 687 (seiscentas e oitenta e sete) quotas por ele detidas no capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais) com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, para o novo sócio MICHEL RAPAPORT, acima qualificado;

(viii) o sócio GEORGE VICTOR DIAZ CALDERÍN, acima qualificado, neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 687 (seiscentas e oitenta e sete) quotas por ele detidas no capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais) com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, para o novo sócio MICHEL RAPAPORT, acima qualificado; e

(ix) a sócia LESLIE GONZÁLEZ GONZÁLEZ ALFONSO, acima qualificada, neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 139 (cento e trinta e nove) quotas por ela detidas no capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, para o novo sócio MICHEL RAPAPORT, acima qualificado.

## CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS

2. Resolvem todos os sócios capitalizar o lucro constante do balanço da Sociedade, no montante de R\$ 10.076.056,00 (dez milhões setenta e seis mil e cinquenta e seis reais), mediante a emissão de novas 10.076.056 (dez milhões setenta e seis mil e cinquenta e seis) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas proporcionalmente entre os sócios, passando o capital social da Sociedade de R\$ 173.944,00 (cento e setenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais) para R\$ 10.250.000,00 (dez milhões duzentos e cinquenta e mil reais), correspondente a 10.250.000 (dez milhões duzentas e cinquenta mil) quotas, divididas entre os Sócios da seguinte maneira:




3 de 17

JUCESP  
13 08 15

| Sócios                           | Quotas    | Valor R\$    |
|----------------------------------|-----------|--------------|
| BRITALDO HERNANDEZ FERNANDEZ     | 3.628.489 | 3.628.489,00 |
| ANSELMO DEL TORO ARCE            | 1.050.433 | 1.050.433,00 |
| GENRRY PEREZ REY                 | 1.050.433 | 1.050.433,00 |
| ENRIQUE PONCE CABALLERO          | 1.050.433 | 1.050.433,00 |
| LAZARO VICTOR QUINTANA GARCIA    | 1.050.433 | 1.050.433,00 |
| GEORGE VICTOR DIAZ CALDERIN      | 1.050.433 | 1.050.433,00 |
| ALEJANDRO CAMACHO GONZÁLEZ       | 334.234   | 334.234,00   |
| LESLIE GONZÁLEZ GONZÁLEZ ALFONSO | 334.234   | 334.234,00   |
| RENATO HERSZENHAUT               | 350.439   | 350.439,00   |
| MICHEL RAPAPORT                  | 350.439   | 350.439,00   |

### TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE E DELIBERAÇÕES

3. Resolvem os sócios transformar o tipo jurídico da sociedade de “sociedade empresária limitada” para “sociedade por ações de capital fechado”, nos termos dos Artigos 220 e 221 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e Artigo 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
4. Assim, aprovam os sócios, por unanimidade a transformação da Sociedade, de uma sociedade limitada para uma sociedade por ações sob a denominação de “Tecsoil Automação e Sistemas S.A.”, e, conseqüentemente, a transformação da totalidade das quotas do capital social em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, as quais são neste ato subscritas pelos sócios da Sociedade, diante da conversão, na forma prevista no Boletim de Subscrição, o qual passa a fazer parte integrante do presente como o seu Anexo I.
5. Decidiram os sócios, da mesma forma, por unanimidade, manter todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da sociedade transformada, com a mesma sede, o mesmo objeto social e o mesmo capital social.
6. Em virtude das deliberações acima, a totalidade dos sócios decidem, ainda, aprovar o Estatuto Social que passará a reger a Sociedade, conforme Anexo III ao presente.
7. Decidem, ainda, por unanimidade destituir o administrador atual da Sociedade, o Sr. EMERSON MARCELO CREPALDI, maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 33.808.195-1 SSP/SP com data de expedição em 04/08/2014 e do CPF nº 349.511.938-84, residente e domiciliado na Rua Carlos de Campos nº 7-53, Bairro Vila Souto, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.051-060 e eleger, para um mandato de 03 (três) anos, os seguintes membros da Diretoria da Sociedade: (a) Britaldo Hernandez Fernandez, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente; e (b) Anselmo del Toro Arce, acima qualificado, para o cargo de Diretor Financeiro-Administrativo.



JUCESP  
13 08 15

7.1. Os Diretores eleitos ficam autorizados a tomar todas as providências necessárias para a efetivação da transformação da Sociedade em sociedade por ações, podendo firmar os eventuais instrumentos societários que se fizerem necessários, na forma da legislação e regulamentação vigentes, bem como representar a Sociedade perante a Junta Comercial e demais órgãos competentes.


7.2. Os Diretores ora eleitos assinam, neste ato, o correspondente Termo de Posse que constitui o Anexo II ao presente, o qual será lavrado no livro próprio, nos termos da Lei.

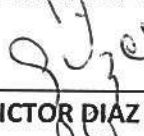
8. Deliberam, por fim, pela fixação da remuneração global anual da administração da Sociedade no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo.


Piracicaba, 19 de junho de 2015.

Sócios

  
\_\_\_\_\_  
BRITALDO HERNANDEZ FERNANDEZ

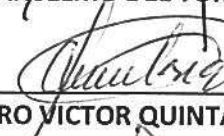
  
\_\_\_\_\_  
GEORGE VICTOR DIAZ CALDERIN

  
\_\_\_\_\_  
ENRIQUE PONCE CABALLERO

  
\_\_\_\_\_  
ALEJANDRO CAMACHO GONZALEZ

  
13 AGO 2015

  
\_\_\_\_\_  
ANSELMO DEL TORO ARCE

  
\_\_\_\_\_  
LAZARO VICTOR QUINTANA GARCIA

  
\_\_\_\_\_  
GENRRY PEREZ REY

  
\_\_\_\_\_  
LESLIE GONZÁLEZ GONZÁLEZ ALFONSO

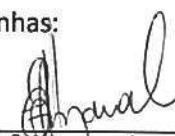
  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO 3530048081-3

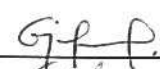
Novos Sócios:


  
\_\_\_\_\_  
RENATO HERSZENHAUT

  
\_\_\_\_\_  
MICHEL RAPAPORT

Testemunhas:

1   
\_\_\_\_\_  
Nome: Elizabeth Pereira Amarel  
RG: 12.666.817-6  
CPF/MF: 090.329.228-90

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Gisela de Franca  
RG: 26.525.358-5  
CPF/MF: 259.109.518-32

  
Priscila Titelbaum  
OABSP 243756  
VISTO DO ADVOGADO

DUCE SP  
13 08 15

ANEXO I

TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.  
CNPJ Nº 12.456.606/0001-15

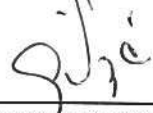
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Transformação de 10.250.000 (dez milhões duzentas e cinquenta mil) quotas representativas do capital social da Sociedade em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos) cada, subscritas e integralizadas mediante conversão das quotas da Sociedade, conforme abaixo:

| Subscritor   | Ações ON | Preço de Emissão (em R\$) |
|--|----------|---------------------------|
| <b>BRITALDO HERNANDEZ FERNANDEZ</b> , cidadão cubano, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 232.266.298-40, portador da cédula de identidade RNE nº V493784-2 (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado à Rua Gaspar de Lemos, nº 281, torre F, apto. 13, Bairro Panorama, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16013-800 | 354.001  | 3.628.489,00              |
| <b>ANSELMO DEL TORO ARCE</b> , cidadão cubano, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 231.752.608-37, portador da cédula de identidade RNE nº V341559-J (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado à Rua Gaspar de Lemos, nº 281, torre L, apto. 14, Bairro Panorama, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16013-800          | 102.481  | 1.050.433,00              |
| <b>GENRRY PEREZ REY</b> , cidadão cubano, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 231.800.118-90, portador da cédula de identidade RNE nº V425741-F (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado à Rua Heitor Villa Lobos, nº 854, Bairro Parque Santa Cecília, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13420-130                  | 102.481  | 1.050.433,00              |
| <b>ENRIQUE PONCE CABALLERO</b> , cidadão cubano, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 231.798.668-88, portador da cédula de identidade RNE nº V328733-6 (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado à Rua Gaspar de Lemos, nº 281, torre C, apto. 11, Bairro Panorama, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16013-800        | 102.481  | 1.050.433,00              |
| <b>LAZARO VICTOR QUINTANA GARCIA</b> , cidadão cubano, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 231.800.398-09, portador da cédula de identidade RNE nº V341532-2 (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado à Rua Gaspar de Lemos, nº 281, torre G, apto. 11, Bairro Panorama, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16013-800  | 102.481  | 1.050.433,00              |

JUCESP  
13 08 15

|  |         |              |
|--|---------|--------------|
| <b>GEORGE VICTOR DIAZ CALDERÍN</b> , cidadão cubano, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 231.717.848-40, portador da cédula de identidade RNE nº V388696-C (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado à Rua Paul Harris, nº 619, Bairro Jardim Nova Iorque, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16018-110                      | 102.481 | 1.050.433,00 |
| <b>ALEJANDRO CAMACHO GONZÁLEZ</b> , cidadão cubano, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 232.703.078-10, portador da cédula de identidade RNE nº V495000-F (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado na Rua Carlos Wingeter, nº 380, Bairro Jardim Caxambu, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13425-064                    | 32.608  | 334.234,00   |
| <b>LESLIE GONZÁLEZ GONZÁLEZ ALFONSO</b> , cidadã cubana, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 232.703.108-70, portadora da cédula de identidade RNE nº V494998-F (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliada à Rua Gaspar de Lemos, nº 281, torre F, apto. 13, Bairro Panorama, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16013-800 | 32.608  | 334.234,00   |
| <b>RENATO HERSZENHAUT</b> , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade RG nº 30.298.287-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.278.658-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mateus Grou, nº 285, apto 34, Pinheiros, CEP: 05415-050   | 34.189  | 350.439,00   |
| <b>MICHEL RAPAPORT</b> , brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 23.763.482-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.999.528-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tavares Cabral, nº 209, apto. 42, Pinheiros, CEP: 05423-030   | 34.189  | 350.439,00   |

|   |   |
|---|---|
| <br>_____<br><b>BRITALDO HERNANDEZ FERNANDEZ</b> | <br>_____<br><b>ANSELMO DEL TORO ARCE</b>         |
| <br>_____<br><b>GEORGE VICTOR DIAZ CALDERIN</b>  | <br>_____<br><b>LAZARO VICTOR QUINTANA GARCIA</b> |
| <br>_____<br><b>ENRIQUE PONCE CABALLERO</b>      | <br>_____<br><b>GENRRY PEREZ REY</b>             |

R.M. R B L

JUCESP  
10 06 15

  
ALEJANDRO CAMACHO GONZALEZ


  
LESLIE GONZÁLEZ GONZÁLEZ ALFONSO

  
RENATO HERSZENHAUT

  
MICHEL RAPAPORT

Sociedade:

  
TECNOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.

  
R/R: BEITALDO HERNANDEZ FERNANDEZ  
CPF: 232266298-40  
ANSELMO DEL TORO ARCE  
CPF: 231752608-37

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO FIRMADO EM 19 DE JUNHO DE 2015]





TECSOIL  
10 03 15

**TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.**  
**CNPJ Nº 12.456.606/0001-15**

**TERMO DE POSSE DE DIRETOR**

Aos 19 de junho de 2015 às 14 horas, compareceu à sede social da **TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua David Antunes, nº 230-A, Bairro Vila Monteiro, CEP 13418-435, o Sr. ANSELMO DEL TORO ARCE, abaixo identificado, designado como Diretor Financeiro, conforme deliberado na Assembleia Geral de Transformação da sociedade limitada Tecsoil Automação e Sistemas Ltda. em uma sociedade por ações sob a denominação de Tecsoil Automação e Sistemas S.A., realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, o qual deverá exercer pelo prazo de 03 anos, sendo permitida a reeleição.

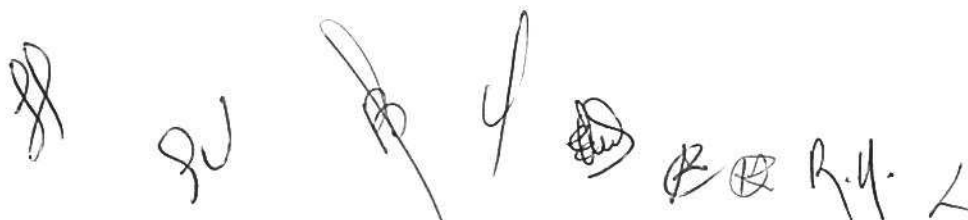
Diretor: ANSELMO DEL TORO ARCE, cidadão cubano, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 231.752.608-37, portador da cédula de identidade RNE nº V341559-J (CGPI/DIREX/DPF), residente e domiciliado à Rua Gaspar de Lemos, nº 281, torre L, apto. 14, Bairro Panorama, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16013-800;

Nesta oportunidade, o Diretor ora eleito, acima qualificado: (i) declara que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função; e (iii) declara estar apto para o exercício do cargo, bem como não estar incurso em penalidade de lei que o impeça de exercer a atividade empresarial e que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Piracicaba, 19 de junho de 2015

  
\_\_\_\_\_  
ANSELMO DEL TORO ARCE  
Diretor





## ANEXO III

### TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A. CNPJ Nº 12.456.606/0001-15

#### ESTATUTO SOCIAL

##### CAPÍTULO I

##### Denominação, Sede, Prazo e Objeto

**Artigo 1º.** TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S/A").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua David Antunes, nº 230-A, Bairro Vila Monteiro, CEP 13418-435, local onde funcionará o seu escritório administrativo, e mantém as filiais aprovadas em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, podendo ainda abrir outras filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação.

**Parágrafo Único.** A Sociedade possui uma filial situada à Rua Abrahão Vinhas, nº 242, Salas 1 e 2, Bairro Concordia II, CEP 16013-337, Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

**Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social (i) a exploração do ramo de desenvolvimento de hardware; (ii) desenvolvimento, assessoria e locação de software customizáveis e não customizáveis e de todos os equipamentos aqui mencionados; (iii) comércio, importação e exportação de equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, partes e peças e software; (iv) revenda de equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, peças e partes; (v) prestação de serviços de consertos, substituição e reparo de equipamentos, suprimentos de informática; e (vi) monitoramento de veículos com rastreamento por telemetria. A sociedade também poderá adquirir participações societárias em outras sociedades, na forma de quotista ou acionista.

##### CAPÍTULO II

##### Capital Social e Ações

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.250.000,00 (dez milhões duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações, todas ordinárias nominativas sem valor nominal.

**Parágrafo Único.** Cada ação nominativa de emissão da Companhia atribuirá aos seus titulares o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 6º.** Em caso de emissão pela Companhia de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, os acionistas terão direito de preferência na subscrição, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião, nos termos do Artigo 171 da Lei das S/A, devendo ser a eles

concedido prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para exercer o direito ora instituído, a contar da publicação do ato societário que aprovar a emissão dos acima mencionados valores mobiliários.

**CAPÍTULO III**  
**Assembleia Geral de Acionistas**

**Artigo 7º.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas, a qualquer tempo, por qualquer Diretor ou Acionista, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 15 (quinze) dias de antecedência, em segunda convocação, nos termos da Lei das S/A. A Assembleia Geral será dirigida por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos presentes à Assembleia.

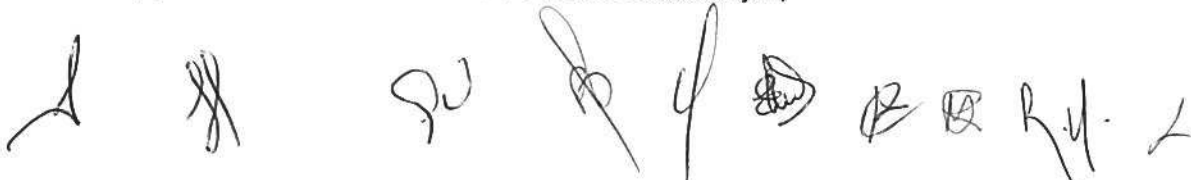
**Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número.

**Artigo 9º.** Exceto conforme estabelecido no Artigo 10, abaixo, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando a maioria simples (i.e., 50% mais 1 ação) do capital social total e votante da Companhia.

**Artigo 10º.** As matérias abaixo exigirão a aprovação da maioria dos acionistas, reunidos em Assembleia Geral:

- (A) reformar o Estatuto Social;
- (B) aprovar aumentos e reduções de capital da Companhia;
- (C) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- (D) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (E) deliberar sobre a distribuição de lucros, dividendos e juros sobre capital próprio da Companhia;
- (F) autorizar a emissão de debêntures;
- (G) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (H) deliberar sobre emissão de bônus de subscrição;



JUCESP  
13 03 15

- (I) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (J) autorizar os membros da Diretoria a confessar falência e pedir recuperação judicial;
- (K) determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação da Companhia;
- (L) fixar o montante global da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, observados eventuais acordos celebrados, em conjunto ou individualmente, entre a companhia e seus administradores.

#### CAPÍTULO IV Administração da Companhia

**Artigo 11.** A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S/A.

**Artigo 12.** A remuneração global e individual da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

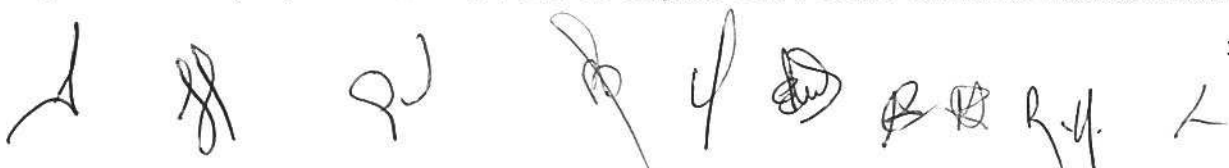
#### CAPÍTULO V Diretoria

**Artigo 13.** A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) diretores, sendo, quando dois os diretores, 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro-Administrativo, e os demais 1 (um) Diretor de Operações e 7 (sete) diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, em reunião a ser convocada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da vacância.

**Artigo 14.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Artigo 15.** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será regularmente representada sempre pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro-Administrativo. Para a



JUCEAP  
13 08 15

prática de atos que não gerem obrigações financeiras à Companhia será esta regularmente representada isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro-Administrativo, ou por qualquer outro Diretor agindo em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro-Administrativo.

**Parágrafo Primeiro.** As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre pela representação da Companhia conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro-Administrativo e, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período máximo de validade de 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo.** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

**Artigo 16.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, ou procurador devidamente constituído que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Artigo 17.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por qualquer de seus membros com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e as reuniões deverão ser instaladas com a totalidade dos membros da Diretoria. As matérias submetidas à aprovação da Diretoria da Companhia serão consideradas aprovadas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores da Companhia.

#### CAPÍTULO VI Conselho Fiscal

**Artigo 18.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 19.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

#### CAPÍTULO VII Exercício Social e Lucros

**Artigo 20.** O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos previstos na legislação aplicável, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

**Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.



JUCESP  
13 08 15

**Parágrafo Segundo.** Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório anual de 0,1% (um décimo de por cento) do lucro líquido ajustado para considerar investimentos (expansão, manutenção e capital de giro) e amortizações de dívidas.

**Parágrafo Terceiro.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais e deste Estatuto, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados na periodicidade estabelecida pelos acionistas, que, caso distribuídos, serão imputados para fins de cálculo ao dividendo mínimo obrigatório, referido no Parágrafo Segundo acima.

**Parágrafo Quinto.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio.

#### CAPÍTULO VIII Liquidação e Extinção

**Artigo 21.** A Companhia será liquidada e extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

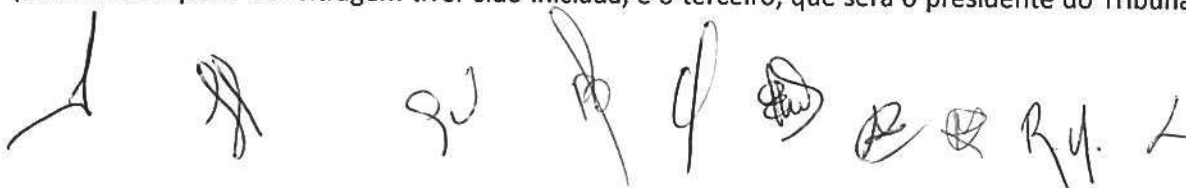
#### CAPÍTULO IX Resolução de Controvérsias

**Artigo 22.** Os acionistas concordam que qualquer controvérsia oriunda de, associada ou relacionada a este Estatuto Social ("Disputa"), que não seja resolvida de forma amigável, será submetida à arbitragem.

**Parágrafo Primeiro.** Antes de iniciar uma arbitragem, as partes tentarão resolver amigavelmente qualquer litígio, controvérsia, diferença ou reivindicação relativos a este Estatuto e/ou aos seus anexos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à interpretação, existência, validade, vigência ou cumprimento das obrigações deste Estatuto ("Controvérsia"), em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento por uma das partes de notificação por escrito a respeito da existência de Controvérsia enviada pela outra parte.

**Parágrafo Segundo.** Findo o prazo previsto acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável, a Controvérsia deverá ser obrigatória, exclusiva e definitivamente solucionada por arbitragem a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), mediante a entrega de um aviso por escrito por qualquer uma das partes às outras partes, bem como à Câmara de Arbitragem, solicitando o início da arbitragem. O processo de arbitragem deverá ser iniciado e conduzido em conformidade com as Normas de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Normas de Arbitragem"). A Companhia concorda expressamente em observar as disposições deste Capítulo IX.

**Parágrafo Terceiro.** O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será designado pela parte que tiver solicitado o início da arbitragem, outro pela parte contra quem a arbitragem tiver sido iniciada, e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral,



pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos árbitros conjuntos em no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da nomeação do segundo árbitro, ficará a cargo do Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. No caso de litisconsórcio, os coautores ou coréus, conforme o caso, deverão concordar mutuamente a respeito de um árbitro para participar do Tribunal Arbitral, ficando compreendido que, caso essas partes não cheguem a um acordo a esse respeito, o árbitro deverá ser escolhido pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Normas de Arbitragem. Se houver muitas partes com interesses diferentes, de forma que um litisconsórcio seja inviável, os 3 (três) árbitros deverão ser escolhidos e nomeados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Normas de Arbitragem. Toda e qualquer disputa ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara de Arbitragem.

**Parágrafo Quarto.** Além dos impedimentos descritos nas Normas de Arbitragem, nenhum árbitro designado em conformidade com esse compromisso de arbitragem poderá ser um funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente a elas, tampouco detentora de qualquer das partes ou de uma pessoa associada direta ou indiretamente a elas.

**Parágrafo Quinto.** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença.

**Parágrafo Sexto.** O idioma oficial de todos os atos de arbitragem nos termos deste Estatuto será o português, e as leis da República Federativa do Brasil serão aplicáveis. O Tribunal Arbitral (a) não deverá recorrer às regras de equidade para resolver as Controvérsias a ele submetidas; e (b) deverá aplicar obrigatoriamente as disposições deste Estatuto e as Leis brasileira.

**Parágrafo Sétimo.** As partes desde já convencionam e concordam que, para os fins e efeitos do artigo 806 do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 5.869/1973 e alterações), ou outro dispositivo legal que venha a substituí-lo com o mesmo sentido, o requerimento para a instauração do procedimento arbitral equivalerá à propositura de ação judicial com o mesmo objeto.

**Parágrafo Oitavo.** As partes acordam que qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculante entre as partes que foram partes na respectiva controvérsia. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas.

**Parágrafo Nono.** Uma parte que ilicitamente impedir ou evitar o estabelecimento do Tribunal Arbitral, seja por não tomar uma providência necessária no devido tempo, ou, além disso, por descumprir todos os termos do laudo arbitral, deverá pagar uma multa diária não compensatória à outra parte equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido estabelecido; ou (b) da data estipulada para o cumprimento das disposições do laudo arbitral, sem prejuízo às determinações e multas constantes nesse laudo. Para que não haja dúvidas, neste ato as partes reconhecem que a multa supramencionada não obedecerá aos critérios descritos no parágrafo abaixo.

**Parágrafo Dez.** Cada parte arcará com os custos e despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma das partes deverão ser igualmente divididos entre as partes. A sentença transitada em julgado a respeito do litígio proferida pelo Tribunal Arbitral atribuirá à parte que perder, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões



JUCESP  
13 09 15

não forem acolhidas, a responsabilidade por todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos.

**Parágrafo Onze.** Sem prejuízo à validade desse compromisso de arbitragem, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, se e quando necessário, para a exclusiva finalidade de: (i) executar o laudo arbitral ou obrigações líquidas e certas; (ii) obter medidas coercitivas ou provisórias para garantir que os processos de arbitragem sejam iniciados ou que já estejam em andamento entre as partes, e/ou para garantir a efetividade dos processos de arbitragem; ou (iii) execução de qualquer decisão do Tribunal Arbitral ou obter ordens judiciais e de cumprimento específico. Qualquer medida urgente concedida pelo órgão judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que a requereu à Câmara de Arbitragem. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, estes poderão rever, manter ou revogar eventuais medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste parágrafo não importa em renúncia ao presente parágrafo compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

**Parágrafo Doze.** As partes e a Companhia deverão manter sigilo e comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) toda e qualquer informação ou documento referente à arbitragem (incluindo informações sobre a sua existência), com exceção dos casos em que: (a) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (b) a revelação dessas informações for requerida ou determinada por uma Autoridade Governamental; (c) a divulgação dessas informações for necessária para execução judicial das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; ou (d) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação, pelas partes, da obrigação de confidencialidade ora prevista. Toda e qualquer Controvérsia relacionada à obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo Tribunal Arbitral, conforme o caso, de forma final e vinculante.

#### CAPÍTULO X Disposições Finais

**Artigo 23.** Caso os acionistas venham a deliberar a abertura do capital social da Companhia, esta ficará obrigada a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores.

**Artigo 24.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das S/A, prevalecendo sempre, em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas, as disposições dos acordos de acionistas.

**Parágrafo Único.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

**Artigo 25.** Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

